



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.774/2022

Instrução (11544) n. 0600322-66.2022.6.01.0000

Dispõe sobre o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral para as eleições 2022 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, XXIX, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a necessidade de adoção de providências necessárias para assegurar a higidez do processo eleitoral e a legitimidade do resultado das eleições;

TENDO EM VISTA a importância de se conferir maior agilidade ao tratamento das ocorrências de infrações penais eleitorais, com o objetivo de responder de forma célere e eficiente à população, garantindo a tranquilidade no dia das eleições;

TENDO EM VISTA a necessidade de se manter um canal direto e eficiente para a troca de informações e melhoria do processo decisório relacionados à investigação policial dos crimes eleitorais, subsidiando, naquilo que se mostrar necessário, os trabalhos da Justiça Eleitoral;

TENDO EM VISTA que a adoção de regime de cooperação entre as instituições democráticas constitui medida recomendável no serviço público que possibilita o adequado intercâmbio de informações sensíveis,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE, que funcionará no dia da eleição, em primeiro e eventual segundo turno, com o objetivo de atuar preventiva e repressivamente no combate a crimes relacionados às Eleições, mediante o trabalho conjunto das forças de segurança federais e estaduais.

Art. 2º Os integrantes do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE serão designados mediante ato regulamentar, a ser expedido pela Presidência deste



Regional após a aprovação desta Resolução.

§ 1º. Os órgãos que compõem o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE serão representados pela autoridade dirigente da instituição neste Estado Federado ou representante institucional por ele indicado.

§ 2º. No mesmo normativo de que trata o caput deste artigo serão definidas a forma de atuação, a estrutura física e de pessoal necessárias ao regular funcionamento do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE para as Eleições de 2022.

Art. 3º A Polícia Federal ficará, nos termos do Decreto – Lei n. 1.064/68, à disposição da Justiça Eleitoral, por ocasião da realização das Eleições de 2022, e exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria criminal eleitoral, limitada às instruções e requisições do Tribunal e Juízes Eleitorais.

§ 1º A Polícia Federal exercerá as atribuições de polícia judiciária em matéria criminal eleitoral nos municípios em que possui sede (Rio Branco, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul), além dos municípios de Bujari, Senador Guimard, Porto Acre, Capixaba, Plácido de Castro, Acrelândia, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo, Feijó, Tarauacá, Jordão, Brasília, Sena Madureira e Xapuri, devendo as ocorrências ser encaminhadas às respectivas unidades da Polícia Federal nesses municípios ou, nas localidades onde não haja sede, remetidas às unidades operacionais montadas para a finalidade de que trata este artigo.

§ 2º Compete à Polícia Civil exercer, de forma supletiva, as atribuições de polícia judiciária em matéria eleitoral nos municípios de Manuel Urbano, Santa Rosa do Purus, Porto Walter e Assis Brasil, nos termos da Resolução TSE n. 23.640, de 29 de abril de 2021.

§ 3º As ocorrências não flagranciais ou flagranciais (Termo Circunstanciado e Autos de Prisão em Flagrante) deverão ser lavradas pela polícia judiciária federal ou civil com atribuição na localidade e encaminhadas ao juiz eleitoral competente.

§ 4º É obrigatória a utilização do sistema Processo judicial eletrônico – Pje – para a atuação e tramitação de ocorrências, inquéritos policiais e de todos os demais feitos de natureza judiciais, devendo as unidades policiais tomarem, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, as providências necessárias para o regular cadastramento de seus respectivos usuários.

Art. 4º Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, ao Ministério Público Eleitoral ou ao Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, Art. 356 e Resolução TSE n. 23.640/2021, Art. 3º).

Parágrafo único. As comunicações deverão ser formalizadas preferencialmente por meio do aplicativo Pardal, nos termos da Portaria TSE n. 553/2022 e da Resolução TRE/AC n. 1.773/2022.

Art. 5º Para a apuração dos crimes eleitorais serão observadas as disposições constantes da Resolução TSE n. 23.640, de 29 de abril de 2021.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 10 de agosto de 2022.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente e relator

RELATÓRIO

O Senhor Desembargador Francisco Djalma, relator:

Se traz à deliberação da Corte Eleitoral uma proposta de resolução tendente a instituir, para este ano de 2022, o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE.

A proposta, levada a efeito no ano de 2020, surgiu a partir das reuniões da Administração deste Regional com as forças de segurança federais e estaduais.

Tal iniciativa emerge da experiência vivenciada no ano de 2020 e da necessidade de buscar integrar os órgãos públicos que atuam na prevenção e repressão de crimes, notadamente aqueles de natureza eleitoral, a fim de compor uma rede capaz de diagnosticar e solucionar questões sensíveis nos dias das eleições, assim como dar andamento célere a eficiente às ocorrências criminais eleitorais.

A minuta, inicialmente encaminhada pela Superintendência de Polícia Federal, foi objeto de discussões nas várias reuniões com as forças de segurança realizadas ao longo deste ano. Sofreu adaptações a partir das experiências práticas vivenciadas pelos agentes públicos envolvidos e decorre do plano de segurança das Eleições de 2022, em execução a partir do esforço conjunto de várias instituições públicas.

Dito isso, destaca-se que o normativo possui natureza extremamente simples, tendente apenas a formalizar a atuação conjunta das forças de segurança, que há muito atuam de forma coordenada em regime de cooperação com essa justiça Eleitoral.

É o que havia a ser relatado.

VOTO

O Senhor Desembargador Francisco Djalma, relator:

Em verdade, o documento que hoje se submete à Corte nada mais é que a



formalização de trabalho desenvolvido ao longo dos últimos meses, a partir da união de esforços deste Regional, da Superintendência de Polícia Federal, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, do Comando de Fronteira do Acre - 4º Batalhão de Infantaria de Selva, além da Procuradoria Regional Eleitoral e do Ministério Público do Estado do Acre, por meio das Promotorias Eleitorais.

Optou-se pela apresentação de texto simples, que tem por objetivo formalizar a criação de um centro único, que integre a força de trabalho das polícias federal, que atua como polícia judiciária eleitoral por força do Decreto-Lei nº 1.064 /68, da militar e do exército brasileiro, além das instituições antes citadas, unidas para a consecução do objetivo da realização das eleições de forma segura e livre.

A iniciativa decorre, pois, da necessidade de se conferir maior agilidade ao tratamento das ocorrências de infrações penais eleitorais, através da adoção de um canal direto e eficiente para a troca de informações e melhoria do processo decisório relacionado à investigação policial dos crimes eleitorais.

A criação do Centro de Controle possibilita um regime de parceria entre as instituições, adequando o intercâmbio de informações a fim de se dar uma resposta célere e eficaz com a adoção de providências para assegurar a higidez do processo eleitoral e a legitimidade do resultado das urnas, razão pela qual VOTA-SE pela APROVAÇÃO da proposição.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

VOTO-VISTA

O Senhor Desembargador Luís Camolez:

1. Trata-se de proposta de minuta de Resolução, instaurada pela Superintendência de Polícia Federal, juntamente com os esforços deste Regional, das demais Forças de Segurança e Promotorias Eleitorais, para aprovar os normativos que regulamentam as atribuições da Polícia Federal e a atuação supletiva da Polícia Civil do Acre, em matéria criminal eleitoral nas eleições 2022 (ID 4350751).

2. Em análise documental, o texto tem por escopo estabelecer diretrizes para o andamento adequado das atividades da Polícia Judiciária no decorrer do processo eleitoral, bem como a criação de um Centro Integrado a fim de conferir maior eficiência ao serviço público.

3. Não obstante, referente ao art. 3º, §1º que dispõe sobre o Centro Integrado (ID 4350756), vale reforçar que as unidades da Polícia Federal nos municípios de Bujari, Senador Guimard, Porto Acre, Capixaba, Plácido de Castro, Acrelândia, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo, Feijó, Tarauacá, Jordão, Brasiléia, Sena Madureira e Xapuri, são



sedes provisórias.

4. Tendo em vista que as unidades não são fixas, faz-se necessário a alteração do artigo para que conste como unidades provisórias, a fim de evitar erro no entendimento.

5. No tocante a obrigatoriedade de utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, para a autuações e tramitações de natureza judiciais que trata o §4º, destaco que encontram-se disponíveis conteúdos didáticos para capacitação no manuseio do sistema, no link: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/capacitacao>, necessários a instrução aos agentes de Polícia Civil nas atividades supletivas conforme estabelecido no §2º, art. 3º que atuarão nos municípios Manuel Urbano, Santa Rosa do Purus, Porto Walter e Assis Brasil.

6. Restou mencionar na redação, quem fará a gestão do acesso (cadastro, perfil de acesso) dos agentes da Polícia Civil no sistema PJe, visto que a instituição não utiliza o referido sistema.

7. Com essas considerações, acompanho o Relator, contanto que seja observado a alteração supracitada.

É como voto.

Desembargador **LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ**
Membro

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600322-66.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova Resolução - Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral - Atribuições da Polícia Federal e atribuição supletiva da Polícia Civil em matéria criminal eleitoral no âmbito desta Circunscrição - Eleições 2022.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**



Julgamento presidido pelo Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Luís Camolez**, o Juiz **Armando Dantas Júnior**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Geraldo Fonseca**, o Juiz **Matias Mamed** e a Juíza **Maha Manasfi**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 10 DE AGOSTO DE 2022.

